



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	2
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Editais	16
Atos de Alerta	16
Atos Normativos	16
Jurisprudências	16
Informativos de Licitações	16
Comunicados	16
Informações	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos	16
Portarias	17
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria Geral	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Administrativo	19

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 348910/10
ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MARIA EUNICE DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 82/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 614/13 (peça nº 35), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 614/13 (peça nº 35), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se
Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 455317/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO MENDES VIEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 83/13

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 799/13, da Diretoria Jurídica (DIJUR). Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.
Luciana Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 216364/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SEZAR AUGUSTO BOVINO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 522/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED exercício financeiro de 2011 e 2012, no valor de R\$ 74.799, 26 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), tendo por objeto a implementação do Programa de atendimento e Ampliação Escolar, que tem como objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, adequando espaços físicos na comunidade Pinhalzinho, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5207/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16425/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de dezembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 235000/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: GERSO FRANCISCO GUSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 523/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - Seds exercício financeiro de 2010/2012, no valor de R\$ 21.600, 00 (vinte e um mil e seiscentos reais), tendo por objeto a Transferência de recursos dos concedentes ao conveniente para o financiamento na implementação de ações para o "programa crescer em família", modalidade "Aprimoramento do Acolhimento Institucional", que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade conforme Plano de Trabalho de Aplicação, elaborados pelo conveniente e aprovados pelos concedentes, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5336/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16788/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 6 de dezembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 527385/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: APARECIDA INES GREGIANIN SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 525/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11.630, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8280, em 09/08/2010, referente à Aposentadoria estadual de APARECIDA INES GREGIANIN SILVA, no cargo de Agente de Apoio – Aux. Administrativo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15991/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16614/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de dezembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 236780/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 526/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição de saldo na DAT. Sob os SITs nº1339 e nº 4237 para fins de controle.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 58.500, 00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 20.696 e 21.281, contemplados no Programa de Apoio à capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior - Modalidade III – Chamada Projetos 10/2010, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5314/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16762/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a inscrição do saldo de R\$ 41.459, 49 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) na listagem de pendências da Diretoria de Análises de Transferências- DAT. Sob os SITs nº 1339 e nº 4237 para fins de controle

3. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 12 de dezembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 10119/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE CARLOS PINTO DE MELO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 527/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 8296, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8069, em 02/10/2009, referente à Aposentadoria estadual de JOSE CARLOS PINTO DE MELO, no cargo de Investigador de Polícia, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16241/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16982/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de dezembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



PROCESSO Nº: 269123/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 528/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 29.350, 00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto estruturar o conselho tutelar do Município de Godoy Moreira, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5362/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16839/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 12 de dezembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 654992/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 40.440, 00 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 14.808, 17.802, 20.363 e 20.602, contemplados no Programa de apoio à organização de eventos técnico-científicos – 2010 – Chamada Projetos 03/2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5396/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16954/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 548285/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a), constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 000/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 000/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 242139/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, CLAUDIO GOLEMBIA, IVAN TEOTONIO BOTELHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde exercício financeiro de 2010/2015, no valor de R\$ 95.000, 00 (noventa e cinco mil reais), tendo por objeto conjunção de esforços para adequação da descentralização dos serviços de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando à operacionalização e implantação de assistência ambulatorial, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5374/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16850/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 270385/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADINA, JOSÉ CARLOS PEDROSO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE DOURADINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 29.350, 00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e um veículo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5412/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17023/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 138699/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDMILSON JOSE BURATTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 9698, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8157, em 09/02/2010, referente à Aposentadoria estadual de EDMILSON JOSE BURATTI, no cargo de Investigador de Polícia, classe C1, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16517/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17043/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



PROCESSO Nº: 262854/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 29.350, 00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto o Apoio à estrutura do Conselho Tutelar desse Município, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente, o Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5264/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 16888/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 623775/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA RESENDE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 247, publicada no Órgão Oficial do Município de 27/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA RESENDE, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 0000/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 0000/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 262145/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI

INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição de saldo na DAT. Saldo já registrado no SIT de nº 352.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 48.000, 00 (quarenta e oito mil reais), tendo por objeto implantar o programa de bolsas de iniciação científica júnior - chamada de projetos 03/2011, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5356/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17010/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a inscrição do saldo de R\$ 38.920, 21 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais e vinte um centavos) na listagem de pendências da Diretoria de Análises de Transferências- DAT. Saldo residual já registrado no SIT de nº 352.

3. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 264519/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 81.600, 00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 21.490 - Programa de bolsas de iniciação científica júnior na UTFPR - chamado de projeto 03/2011, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5468/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17102/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 21 de janeiro de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 491462/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 93/13

I - Trata o presente de Pedido de Recessão com efeito suspensivo da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2622/11 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas referentes à Transferência Voluntária recebida pelo Município de Rio Branco do Ivaí, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, determinando o recolhimento integral dos recursos repassados;

II - Analisadas as razões e a documentação juntada, recebi a peça rescisória com fundamento no Art. 494, II do Regimento Interno;

III - No tocante à concessão de efeito suspensivo a que se refere o Art. 407-A do Regimento Interno, por meio do Despacho nº 12/13 solicitei a prévia manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, sendo que ambos manifestaram-se pelo indeferimento da liminar pleiteada;

IV - Observou a DAT, em seu Parecer nº 03/13, que a documentação anexada não se reveste da qualidade de documentos novos e que decorrido já aproximadamente 01 ano da decisão, não houve a demonstração de fundado receio de dano e de difícil reparação e nem tão pouco, a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;

V - O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 2384/12, invoca a tese quanto à impossibilidade de concessão de liminares em pedidos rescisórios, concluindo pelo indeferimento;

VI - Sendo assim, diante das análises efetuadas indefiro a liminar pleiteada;

VII - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para análise de mérito;

VIII - Publique-se.

Gabinete, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 862231/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 94/13

I - Tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 27186/13 (peças 10 e 11), requerendo a extinção do presente processo por duplicidade, desconsidere-se o Despacho nº 67/13 (peça 09);

II - À Diretoria de Protocolo para encerramento do processo;

III - Publique-se.

Gabinete, 21 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 526419/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VILMA DE FATIMA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11700, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8286, do dia 17/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual de VILMA DE FATIMA DA SILVA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 36 anos, 04 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 2.134, 14 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 349/11 e 18506/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18905/12 (Peças n.ºs 08, 15 e 16), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 10 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 463581/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, SERGIO ARENHART

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.821.841/0001-94, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Engenheiro – Engenharia Elétrica, constante do Edital n.º 001/09, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 19993/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 20260/12 (Peças n.ºs 11 e 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 10 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 79461/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARCELO SONCINI

RODRIGUES, MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 5/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, da gestão de DECIO SPERANDIO e JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 146.400, 00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação dos projetos protocolados sob os números: 12.999, 13.077, 13.091, 15.067, 15.351, 15.486, 15.675, 15.695, 15.824, 16.750, 17.188, 17.202 e 17.204 – Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa – Chamada de Projetos 09/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria

de Análise de Transferências n.º 6043/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 19497/12 (peças n.ºs 53 e 55, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 10 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 221163/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ n.º 75.689.760/0001-57, da gestão de Vanderlei Garcias Sanches, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 5.965, 00 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais), tendo por objeto a transferência de recursos para a implementação dos projetos protocolados sob os números: 20.969 e 22.182, contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos, de Extensão e Difusão Acadêmica – Chamada de Projetos 02/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6192/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 19353/12 (peças n.ºs 26 e 28, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 10 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 105251/10

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: DARCI APARECIDA FRANÇOLIN, ROGERIO JOSE LORENZETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/13

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto Municipal n.º 11.009/2009, publicado no Diário do Noroeste n.º 15.253, do dia 04/03/2009, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de DARCI APARECIDA FRANÇOLIN, no cargo de Professor, a fim de incorporar aos proventos os valores referentes à gratificação pelo exercício da função de supervisão pedagógica, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.851/96, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 5863/10 e 20154/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 138/13 (peças n.ºs 06, 18 e 21), todos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 11 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 566127/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 29/13

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 4040/12 - DIJUR (Peça n.º 11);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 100748/10;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 184364/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: VALDIR JOSÉ TOZETTO, JOAO CARLOS BARBIERO, CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, WINSTON ANTONIO BASTOS, PEDRO WOSGRAU FILHO, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, JOSÉ ALCIONE CORDEIRO DOS SANTOS, ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL, JOÃO PAULO MARAVIESKI, ODIVALDO ALVES, ANGELO MOCELIN, JAMES VIEIRA DA SILVA, ROSEMARY FERREIRA, JOSIANE FREITAS GONÇALVES, SILVANE SILVEIRA, AVANCE CIDADE PROJETOS & ASSESSORIA S/S LTDA DE PONTA GROSSA, RAFAELA LUANA PAULA ABIB NEVES, JOSE LUIZ TELEGINSKI, JOAO GUALBERTO CORREA JUNIOR, JAKSON LUIZ HILGENBERG, ELIANA DELEZUK INGLEZ, ELISANGELA CRISTINA GOMES RODRIGUES, MAURO CESAR IONNGLEOOD, CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, JOAO ANTONIO PIMENTEL, MONICA MONGRUEL LAIDANE, JOAO AUGUSTO GRALIK, ELOINA INES CREMA, SUZANA CAMARGO MOLINA, PATRICIA FERREIRA MENDES, ZELIA MARIA LOPES MAROCHI, JOSE ELIZEU CHOCIAI, ILDO RENATO BACK, PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA, DOUGLAS FABRICIO KLABUNDE, INSTITUTO APRENDIZ CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME DE ITAJAÍ, SIENITI LTDA ME DE PONTA GROSSA, SVZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA DE CASCAVEL, JBM CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA LTDA DE CURITIBA, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GESTORES E ENTIDADES PUBLICAS DE CURITIBA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 32/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 715816/12 (Peças n.ºs 282 e 283), 713887/12 (Peça n.º 284), 714298/12 (Peça n.º 285) e 713917/12 (Peça n.º 286);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 605673/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE APARECIDO CESTÁRIO, AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, AMARILDO BUENO, ADENIL SIQUEIRA DOS SANTOS, MARIZA DE LOURDES NOVI VIEIRA, MOISES DE GODOY

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 33/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 495590/12 (Peças de n.ºs 59 a 106), 496090/12 (Peças de n.ºs 108 a 114);

II. Tendo em vista a citação, por ofício e edital, de um dos interessados, Sr. MOISES DE GODOY, sem que tenha havido resposta, encaminhem-se os autos À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise conclusiva.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167487/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

INTERESSADO: ADRIANA MOLETA GUIMARÃES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 34/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3588/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 37), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201456/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ROGERIO ROMANO BONATO, JOÃO ADELINO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 35/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 575062/12 (Peças de n.ºs 36 a 43);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise conclusiva;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278117/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, LUIZ AUGUSTO VIEIRA, LUIZ CARLOS TRAPP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 36/13

I. Em que pese o contido na Certidão de Decurso de Prazo (Peça 74), verificou-se que os intimados através da Comunicação Eletrônica n.º 2067/2012 (MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ e LUIZ CARLOS TRAPP) apresentaram resposta por intermédio do Protocolo n.º 846880/12 (Peças 64 a 71);

II. Adicionalmente, embora o Ofício de Contraditório n.º 218/12-DP (Peça 63), endereçado ao Sr. LUIZ AUGUSTO VIEIRA, tenha sido devolvido ao remetente por endereço insuficiente, constatou-se que o interessado encaminhou defesa através do mesmo protocolo citado acima (Peça 68);

III. Diante do exposto, à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para nova análise;

IV. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC* para manifestação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 444618/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, VICENTE SOLDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 37/13

I. Nos termos do inciso I, do artigo 32, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 14203/13 (Peças n.ºs 06 a 08);

II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 184896/12

ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

INTERESSADO: IRINEU DIAS DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 38/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3814/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 32), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200891/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

INTERESSADO: AMILTON SOARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 43/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 19078/12 (Peça n.º 67);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 519386/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 44/13

I. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela COODENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CEA, através da Informação n.º 32/12 – CEA (Peça n.º 12), encaminhem-se os autos à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para manifestação;

II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC*.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 180971/12

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA

INTERESSADO: ELIZEU SANTANA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 49/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3999/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 41), efetuado os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173550/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

INTERESSADO: PEDRO GILSON RIBAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 50/13

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3941/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 42), efetuado os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643750/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 51/13

I. Considerando que a análise sobre o pedido de expedição da certidão liberatória restou prejudicada, visto que a mesma já se encontrava disponibilizada no site deste Tribunal em 25.10.2012, com validade até 24/12/2012, sem que houvesse deliberação anterior neste sentido, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, em face da perda de objeto.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 354457/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, ORLANDO DALLASTRA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 60/13

I. Tendo em vista o Parecer n.º 601/13 – DIJUR (Peça n.º 36), entendendo como atendida a determinação do item II, do Acórdão n.º 1944/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 14), encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções - DEX para as devidas anotações.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 567425/10

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

RESPONSÁVEL: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 20 a 58.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 129215/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

RESPONSÁVEL: JOSÉ BAKA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 64 a 74.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 844493/12

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

REQUERENTE: JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PONTA GROSSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 3/13

Já tendo sido atendido o pedido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e anexação dos presentes autos ao do processo originário (n.º 153631/07), conforme previsão do artigo 10, § 6º, da Resolução n.º 31/2012 deste Tribunal.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 781495/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURÍCIO BIANCHINI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 4/13

Considerando que a Diretoria Jurídica propõe alteração de valor de parcela dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, solicito a manifestação do duto Ministério Público.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 838900/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ

INTERESSADA: MARIA VAZ DE LIMA GASPAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 5/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 17, apresente o documento de identidade e CPF da interessada, bem como seu comprovante de residência.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 614688/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADA: JOVINA GOMES DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 6/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 14, apresente:

- 1) comprovante no qual conste o valor pago à aposentada antes da presente revisão de proventos;
- 2) cópia de holerite que demonstre o valor percebido por servidor ocupante do mesmo cargo; e
- 3) a legislação municipal que fixou o vencimento básico atual, que subsidiou o cálculo anexado à peça 4.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 829110/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADA: LÍDIA GONÇALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 7/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º



20539/12 (peça nº 14).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 804754/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADA: ANTÔNIA CLARA DA SILVA SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 8/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os termos do Parecer n.º 20460/12 (peça 16), ratificado pelo Parecer Ministerial n.º 20465/12 (peça 16), que aduz o descabimento do ato revisional, eis que o cálculo da aposentadoria deu-se pelo valor da última remuneração, e a Emenda Constitucional n.º 70/2012 assegura a correção aos proventos calculados a partir da média aritmética das 80 % maiores remunerações.

Curitiba, 7 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 352872/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: GILMARA DO PILAR RODRIGUES DOS PASSOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 10/13

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, conforme proposto à peça nº 20, proceda à inclusão, na presente autuação, dos nomes do senhor Luiz Eduardo Veiga Sebastini, Secretário da pasta da Administração e da Previdência durante a concessão da aposentadoria, e do senhor Jayme de Azevedo Lima, Presidente da entidade previdenciária.

Após, à Diretoria Jurídica a fim de que analise os documentos juntados às peças 22 a 24.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 331992/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: IRACI MANENTE FERREIRA, KAROLINE MANENTE FERREIRA, ENZO MANENTE FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 11/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise da matéria, referente ao enquadramento da interessada na categoria de baixa renda conforme o que consta à peça nº 12, e posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 570966/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADA: MARLI DO ROCIO NETZEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 12/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor JOSÉ ATILIO NORBERTO, Diretor Geral da entidade previdenciária, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 18, apresente:

1) certidão que ateste o efetivo exercício nas funções de magistério, assim entendidas como aquelas dispostas no art. 67, § 2º, da Lei Federal n.º 9394/1996;

2) certidão que discrimine o tempo de efetivo exercício no serviço público e o tempo de exercício na carreira e no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria; e

3) ato de concessão da aposentadoria, no qual conste expressamente o valor dos proventos e fundamentação legal da concessão. O ente deverá juntar cópia do periódico no qual o ato retificado foi publicado, deixando de forma visível o nome do jornal e a data de veiculação.

Curitiba, 8 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 676550/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADOS: CLEUNICE GUILHERME LAGAREIRO E DENIS ANTÔNIO LAGAREIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 13/13

Considerando o requerimento de dilação de prazo à peça 16, autorizo a juntada dos documentos à peça 19.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 162832/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

RESPONSÁVEL: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 14/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 29 a 31.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 616419/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADA: DOLORES TEIXEIRA DE FREITAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 15/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Com a devida vênia ao Ministério Público de Contas, entendo que a medida proposta pela Unidade Técnica é a que propicia a análise mais pormenorizada tanto da aposentadoria quanto da revisão de proventos.

Nesses termos, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 18248/12 (peça nº 14).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 98384/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

INTERESSADO: VALDIR WUTZKE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 16/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 8.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 714313/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: EVALDIR STADLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 18/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 15, apresente:

1) comprovante que conste o valor pago ao aposentado antes da presente revisão de proventos;

2) cópia de holerite que demonstre o valor percebido por servidor ocupante do mesmo cargo, na ativa na época do deferimento da revisão; e

3) lei que fixou o vencimento básico atual e que subsidiou o cálculo anexado à peça nº 4.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 729620/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADA LUCIANE MARIA GIONEDIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 19/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO



1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 19938/12 (peça nº 12).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 716839/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LINEU LOPES COSTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 20/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 716839/12 (peça nº 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 169799/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

RESPONSÁVEL: WALTER JULIANO DORIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 21/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que analise se o documento juntado à peça 37 comprova a integral publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2009, satisfazendo a determinação exarada no Acórdão de Parecer Prévio nº 360/12 – Primeira Câmara.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 700967/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: OZÉIA RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 22/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 17 a 24 e 27 a 32.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 644927/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 23/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO, Reitor da entidade, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 50, apresente justificativas quanto à realização das admissões que, aparentemente, resultam na extrapolção do limite fixado no art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 14746/13

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO APARECIDO DIAS BAPTISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 24/13

Trata-se de pedido de acesso a informação formulado pelo senhor Antônio Aparecido Dias Baptista, com vistas à concessão de cópias do processo nº 656280/11, que trata de sua aposentadoria.

Os autos permanecem em fase instrutória, em função da juntada de documentos complementares pelo ente previdenciário, que buscou anteder à solicitação da douta Diretoria Jurídica.

Tendo em vista que o processo em questão encontra-se na referida Unidade Técnica, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que franqueie as cópias solicitadas.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 674922/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: JOSÉ AURÉLIO CORREA MARCONDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 25/13

Tendo em vista a possibilidade de negativa de registro do ato aposentatório, em função da conversão em período de insalubridade do tempo de contribuição consignado na certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem que tal documento apresentasse essa condição, entendo oportuno identificar o interessado acerca do fato, concedendo-lhe oportunidade de manifestar-se, caso queira, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dessa feita, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação, pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial do senhor JOSÉ AURÉLIO CORREA MARCONDES, conforme ora proposto.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 847453/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADA: ELZA DE SOUZA SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 27/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Parecer nº 4/13 (peça nº 16).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 813648/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADA: JANDIRA DA SILVA SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 28/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 14, retifique o ato concessório, observando o valor do salário mínimo vigente e, ainda, considerando a regra da paridade.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 708797/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MARCELINO ANTUNES DE LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 29/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu atual representante legal, Prefeito do Município, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça nº 18, apresente:

1) retificação do cálculo dos proventos;

2) retificação do ato de aposentadoria para que conste além da proporcionalidade correta, o valor dos proventos com a garantia da percepção de 01(um) salário mínimo; e

3) juntada da certidão de tempo de contribuição junto ao INSS.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 161062/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

RESPONSÁVEL: ADEMIR LUIZ MACIEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 30/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 72798/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 31/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2/13 (peça n.º 11).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 390472/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 32/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 12, apresente:

1) o documento que comprove a qualificação técnica da banca examinadora;

2) a íntegra do processo licitatório que culminou na contratação da empresa responsável pela condução do concurso; e

3) justificativas pela contratação por dispensa de licitação, a fim de demonstrar que a empresa possui os requisitos previstos para a dispensa com base no art. 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 334525/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SATIE UENO DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 33/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da entidade previdenciária, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 10, apresente o número da decisão deste Tribunal que julgou legal a admissão do servidor ou para que esclareça a forma de ingresso no cargo público.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 71630/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ZILDA TRIACHINI NASCIMENTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 34/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, Presidente da entidade previdenciária, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 17, apresente esclarecimento referente a razão do contracheque de proventos consignar o valor de R\$ 3.893, 42, conforme folha 8 da peça n.º 14, enquanto o demonstrativo dos cálculos, objeto da folha 7 da peça n.º 14, informa que a servidora tem direito a proventos no valor de R\$ 3.299, 05.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 163308/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

RESPONSÁVEL: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 35/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 654698/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADELINO ALVES DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 36/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor Wilson Luis Pires Movka, Presidente da entidade previdenciária, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 21, apresente o cálculo dos proventos nos termos do § 3º do artigo 40 da CF e Lei 10.887/04, com a respectiva tabela das remunerações levadas em consideração no cálculo.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 176841/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE

RESPONSÁVEL: ALESSANDRE PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 37/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 31 e 32.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 166358/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

RESPONSÁVEL: GARI VINICIO KIATKOSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 39/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 161178/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

RESPONSÁVEL: RUBENS DOMINGUES DE PAULA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 40/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROTOCOLO Nº: 248622/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ANA LUIZA SCHNEIDER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 41/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 39, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. Publique-se.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 571059/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LOURDES MONTINI BINOTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 45/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 27, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do*



Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 203729/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: REGINA MARIA DE OLIVEIRA WASHISKI BARBOSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 46/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 186880/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: PEDRO ROCATELLI, VANDIRA APARECIDA GILLOLI VOLTOLINI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 48/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 197966/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, MAURO STIVAL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 49/13

Considerando a juntada dos documentos às peças 16 e 20, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que verifique o cumprimento da diligência proposta, permitindo que se possa avaliar a superação da intimação do senhor Antônio Alpendre da Silva, que retornou com indicação de "não procurado".

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 508526/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: APPF E.M. PAULO FREIRE

RESPONSÁVEL: LEONIRA APARECIDA MACIEL FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 52/13

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 178933/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

RESPONSÁVEIS: EDEMAR LUIZ MYSCZAK, JÚLIO CESAR CHINI, LUIZ DA ROSA TRINDADE, CLEITO MARCELO TURRA, NEURO RAIMUNDO MONTEIRO, VALMOR BADIA, GILMAR FOSCHEIRA E ACIR SIDNEI SOARES BORGES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 53/13

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 132194/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

RECORRENTE: VALDENIR ANTÔNIO PALMIERI

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 71/11 – PRIMEIRA CÂMARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 54/13

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

EMENTA. Admissibilidade de recurso de revista. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do recurso.

Despacho

O responsável pelo Município de Umuarama no exercício de 2008 acosta aos autos os documentos à peça 34, a título de "resposta à instrução n.º 3382/09", após a prolação do Acórdão de Parecer Prévio n.º 71/11 – Primeira Câmara (peça 32).

Tendo em vista que os argumentos delineados pelo responsável visam, também, combater as conclusões exaradas na referida decisão, por economia processual, recebo-os como Recurso de Revista e passo à análise de sua admissibilidade.

O recurso é tempestivo visto que o acórdão impugnado foi publicado em 27/5/2011 (peça processual n.º 33) e a presente impugnação foi interposta em 8/6/2011 (p. 1, peça processual n.º 34), observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno.

O recorrente, nos termos do art. 474 do Regimento Interno deste Tribunal, é parte legítima.

O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de alterar a decisão. Sustenta-se que, se observadas certas adaptações que atendem à Lei Federal n.º 4.320/1964, o percentual do déficit financeiro apontado na Instrução da Unidade Técnica pode ser considerado como causa de ressalva, pois se limitaria a apenas 1, 01%.

Do mesmo modo, sopesando-se os empenhos liquidados, o déficit identificado no item obrigações financeiras frente às disponibilidades não seria representativo.

Apresenta decisões que sustentariam suas alegações, demonstrando, de acordo com seu entendimento, a necessidade de reforma do Acórdão.

O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.

Dessa forma, **CONHEÇO DO RECURSO.**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO Nº: 24380/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADAS: FRANCISCA WURR KAPUZNIAK E SOLANGE MARIA KAPUZNIAK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 58/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Diretor Presidente do ente previdenciário, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 17, apresente o termo de curatela, definitivo ou provisório, que nomeou a curadora da senhora Solange Maria Kapuzniak.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 98872/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: SÉRGIO LUIS MYSZYNSKI E MATHEUS MARTINEZ MYSZYNSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 60/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Diretor Presidente do ente previdenciário, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 10, apresente o registro neste Tribunal da admissão da servidora segurada, senhora Ana Paula Moreira Martinez Myszynski.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 833010/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADA: LEONI MOREIRA STAVSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 61/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor Erland Manys, Diretor da entidade previdenciária, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 12, apresente o demonstrativo de cálculos que fundamentou a revisão concedida.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 671684/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: GHISLAYNE MÁRCIA DE CAMARGO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 62/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 25.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 317913/08
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
RESPONSÁVEL: JOÃO ROBERTO LOPES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 64/13

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 172064/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
RESPONSÁVEL: CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 65/13

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 35200/10
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: IGREJA EVANGÉLICA ÁGAPE DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS: VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO E ALEXANDRE JOSÉ MONTEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 66/13

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 163367/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DESPACHO Nº: 67/13

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que os disponibilize à Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, conforme previsão do artigo 3º da Instrução de Serviço nº 14/2010.
Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu encerramento e arquivamento, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

PROCESSO Nº: 861804/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: VIVIANE APARECIDA VIEIRA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 68/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 16:

- 1) esclareça e apresente os respectivos cálculos atualizados acerca da forma de incorporação da verba denominada "média Lei n.º 2.870/1998", tendo em vista a divergência entre o valores informados às peças 4 e 6; e
- 2) justifique o fato de a revisão resultar em valor inferior ao montante que a

servidora vinha recebendo, o que pode indicar uma violação ao princípio da irreduzibilidade de proventos.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 860328/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SÉRGIO PEREIRA DE REZENDE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 69/13

A Diretoria Jurídica opina pela negativa de registro em face da ausência de publicação dos valores dos proventos. Contudo, o ato sob análise foi emitido em 10 de maio de 2012, data anterior à vigência da Lei Federal n.º 12.527/2011 (16/5/2012), marco legal que, este relator, em diversas decisões – a exemplo da Decisão Definitiva Monocrática n.º 711/12 –, adotou como limite para o registro de atos concessórios de benefícios previdenciários que não consignam o valor dos proventos. Ressalto que a decisão teve por base diversas manifestações da Diretoria Jurídica nesse mesmo sentido, a exemplo do Parecer n.º 10828/12.
Desse modo, entendo desnecessária a realização de diligência para correção do ato.
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 763748/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
INTERESSADA: MARIA JOSEFA PERES BRUGINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 70/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças 3 a 15, uma vez que tratam da revisão de proventos da senhora Benedita Maria da Silva.
Após, retornem-se a esse Gabinete para deliberação sobre o mérito processual.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 756610/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
INTERESSADO: VERGÍLIO JOSÉ PEDRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 71/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças 3 a 15, uma vez que tratam da revisão de proventos do senhor Adão Raimundo Amâncio.
Após, retornem-se a esse gabinete para deliberação de mérito.
Curitiba, 17 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 821543/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
INTERESSADO: ALOÍSIO ROMER GERMEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 78/13
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 178/13 (peça n.º 12).
 - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
 - 3) Após, à Diretoria Jurídica.
- Curitiba, 18 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 831980/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
INTERESSADA: SALETE MOURA SOARES RESNER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 80/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 12, esclareça o motivo da revisão dos proventos,



mencionando se a pensão em cotejo está dentre aquelas que gozam do benefício da paridade.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 821977/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADOS: CLEUZA DEOMEDESSI LONGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 81/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 14, justifique a identidade de valores entre o benefício revisado e o novo, esclarecendo se houve utilização da última remuneração do cargo efetivo como base de cálculo, bem como se foi observada a regra da paridade.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 851655/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: JUVENTINA DA LUZ BASTIAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 84/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 496/13 (peça n.º 14).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 851680/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: ANTONIA DOS SANTOS ROCHA DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 85/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 493/13 (peça n.º 14).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 861952/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LAURENTINO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 86/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 458/13 (peça n.º 16).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 12359/13
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADA: ERECI MARIA BAHIA DOS SANTOS KRZYZANOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 87/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 440/13 (peça n.º 19).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 794678/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SONIA MARISA BARVIK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 150/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 645/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 8673/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SHIRLEI MARIA TURASSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 152/13

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 622/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 862797/12
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, JOSÉ CARLOS CALOI, PEDRO NUNES DA MATA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, Clementina Giona Calloi, Edecarlos Augusto Caloi
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 153/13

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 604/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 582816/12
ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
INTERESSADO: GILMAR MENDES LOURENÇO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 154/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 398683/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 798550/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 155/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 237500/11, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 623884/11

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, LOURDES DA COSTA SILVA, VALTER MOREIRA DA ROSA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 156/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 195/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 26171/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 157/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 29, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 23).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 29, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
- Vereador VALDENIR DIELLE DIAS;
- MARIA ELIANE DE LIMA; e
- MARCELO ADRIANO DE SOUZA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de

recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 26465/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 158/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 34 e 35, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4 e 5), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 6 a 20).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 34 e 35, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 34 e 35;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 34 e 35;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 34 e 35;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS, em virtude do achado nº 35;
- Vereador FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ, em virtude dos achados nº 34 e 35;
- Vereador ÂNGELO BATISTA, em virtude do achado nº 34;
- LAWRENCE CORRÊA NOGUEIRA, em virtude do achado nº 34; e
- RODRIGO SOPPA, em virtude do achado nº 34.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 26520/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 159/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara



Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 36, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 36, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA, e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- Vereador EMERSON RODRIGUES DO PRADO; e
- GILSON DONATO CORAIOLLA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 26597/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 160/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 37, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 38).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 37, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;

- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS; e
- Vereador MARIO CELSO CUNHA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25930/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 161/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 28, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 25).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 28, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR; e
- Vereador MARIO CELSO CUNHA;

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 26740/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 163/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara



Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias do achado nº 38, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 38, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na atuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR
- Vereador JULIO CESAR SOBOTA; e
- ANDERSON LUIZ PACHECO DOS SANTOS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 18845/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL MARCOS ANTONIO ROCCO, JONAS ERALDO DE LIMA, HAROLDO FRANCOZO, RAIMUNDA PEREIRA TESSARO, JOAQUIM VITOR DA SILVA, JOSÉ APARECIDO TOFALINI, PRODASP INFORMÁTICA LTDA, JOSÉ CARLOS MIRANDA, APARECIDA SILVEIRO NASCIMENTO, LUCIANO TOFALINI, ELIZETE ZANETTI MONTESCHIO, NILSON SANCHES TESSARO, LOURDES APARECIDA FIOR, JONAS PELISSARI, JACY JOÃO MIROTTI, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, CLEIVALDO BERNARDO, ELETROFRIO MATERIAIS ELÉTRICOS, JOSÉ LUCAS DA SILVA, JOSEMAR CARLOS RUBIM, METROPOLE EVENTOS DE MARINGÁ, MULTIPARAFUSOS COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA DE MARINGÁ, EXTRACOM MINERAÇÃO E OBRAS LTDA DE MARINGÁ, EDITORA SETENTRIÃO LTDA DE MARINGÁ, PIOVESAN & ENUMO LTDA DE MARINGÁ, PATROLMAR TRATORES E PEÇAS LTDA DE MARINGÁ, COLOMBO TRATORES E MÁQUINAS LTDA DE MARINGÁ, ELIANA APARECIDA FREDERICHI CALÇADO, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE PAIÇANDU, MARILDA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, BALESTRI & NOVAES LTDA, ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, PEDREIRA MAUÁ, SUPERMERCADO MARCONI, JOSÉ CARLOS MIRA, POSTO PINHEIRÃO, POSTO PINHEIRÃO III, MARIO RAMOS TOSCANO DE BRITO, G A MARTINS LTDA, AGUIA COM DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA, PRIMO M MONTESCHIO LTDA, SEM FRONTEIRAS REPR. COM. LTDA, DEVICO & DEVICO LTDA, CAMONE LTDA, MARIO ANTONIO ROCCO, BATISTA MARCONI
DESPACHO 055/13

Com fulcro no disposto no art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da atuação, fazendo constar como

procuradores nos autos os nomes dos seguintes advogados: Joaquim Roberto Tomaz (OAB/PR nº 22.128), Edson Rosemar da Silva (OAB/PR nº 43.435), Fernando Ribas (OAB/PR nº 13.917), José Carlos Christiano Filho (OAB/PR nº 40.392), Edney Resmer Vieira (OAB/PR nº 23.599), Cezar Henrique Silveira Barbosa (OAB/PR nº 60.663), Alberto Abraão Vagner da Rocha (OAB/PR nº 11.399), Thiago Paiva dos Santos (OAB/PR nº 46.275), Evandro Ricardo de Castro (OAB/PR nº 37.713), Rubens Mello David (OAB/PR nº 34.874), Maurício Brunetta Giacomelli (OAB/PR nº 40.455) e Horácio Monteschio (OAB/PR nº 22.793), conforme procurações juntadas aos autos (peças processuais nº 280, 306, 308, 316, 329, 339, 356 e 370).

Após, à DCM para instrução conclusiva incluindo-se na análise as defesas apresentadas (protocolos nº 62578-6/10, 50522-5/10, 22288-3/12, 24087-3/12, 24007-5/12, 27290-2/12, 28094-8/12, 30106-6/12, 33131-3/12 – peças processuais nº 189, 190, 262, 308, 309, 351, 353, 354 e 357 e petições intermediárias nº 244112/12, 244406/12, 247502/12, 265411/12, 267074/12, 269700/12, 273899/12, 275735/12, 283070/12, 285803/12, 265411/12, 296350/12, 339199/12, 357537/12, 796590/12 – peças processuais nº 271 a 277, 279 a 281, 305 a 307, 311 a 313, 314 a 322, 324 a 326, 327 a 331, 332, 333, 335, 336, 337 a 340, 342 a 345, 346 a 350, 355, 356, 358, 359 e 368 a 370) levando-se em conta o deferimento do pedido de prorrogação de prazo solicitado no protocolo nº 28094-8/12 (peça processual nº 353) e o indeferimento do pedido de dilação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias constante do protocolo nº 24007-5/12 (peça processual nº 309), deferindo-se para tanto o prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

A DCM também deverá certificar a publicação deste despacho.

Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 785357/12

ENTIDADE: JOSE MARCELO DE ALMEIDA PEREZ

INTERESSADO: JOSE MARCELO DE ALMEIDA PEREZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 172/13

Trata o presente de requerimento formulado por José Marcelo de Almeida Perez, nomeado pela Portaria nº 860/12 (DETC nº 530 – 20 de novembro de 2012), por meio do qual teve sua posse prorrogada a partir de 30 de novembro de 2012.



Conforme a Informação nº 02/13, da Diretoria de Gestão de Pessoas, o candidato deverá tomar posse no cargo até 29 de janeiro de 2013 e de acordo com o Despacho nº 19171/12, da Diretoria Jurídica, deverá o interessado apresentar registro profissional de nível superior (CRC), nos termos previstos no edital de concurso e no regulamento da profissão de contador, com o que se concorda. Diante do exposto, expeça-se Portaria no processo nº 344390/11, concedendo a prorrogação pretendida.

Quanto ao presente, archive-se provisoriamente no Gabinete da Presidência para posterior apensamento ao processo supra.
Publique-se.
Gabinete, 18 de janeiro de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 625817/12

ENTIDADE: REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
INTERESSADO: REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 181/13

Trata-se de pedido de certidão em nome de Regina Maria Fontoura de Oliveira. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 21 de janeiro de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 159/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 2/13, de 17 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve
NOMEAR
de acordo com inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA, Matrícula 51.325-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do quadro de pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-5, a partir de 07 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 161/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
REVOGAR
a designação do servidor PAULO HENRIQUE FERNANDES, Matrícula nº 50.166-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função de Gerente Técnico, Nível 2, da Diretoria de Análise de Transferências, feita pela Portaria nº 758/12, publicada no DETC nº 502, de 05 de outubro de 2012, a partir de 18 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 162/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO DA COSTA TURRA, RG nº 7.895.159-1 PR, e CPF nº 008.855.559-37, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, a partir de 17 de janeiro de 2013, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 163/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
NOMEAR
de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HELOÍSA CALDAS FERREIRA, RG 8.259.105-2 PR e CPF nº 043.865.099-92, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-5, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, a partir de 17 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 168/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2013-GCILB, de 21 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
NOMEAR
de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LINEU PILATTI OLIVEIRA, Matrícula nº 51.537-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo DAS-5, ficando consequentemente exonerado do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, a partir de 21 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 169/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2013-GCILB, de 21 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
NOMEAR
de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARINA TAEKO SAKAMOTO, Matrícula nº 51.538-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-5, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C, a partir de 21 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 170/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 003/2013-GCILB, de 21 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
NOMEAR
de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALTAIR ANDRÉ BOSSI, Matrícula nº 51.436-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, ficando consequentemente exonerado do cargo em comissão de Assistente Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo 2-C, a partir de 21 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 171/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2013-GCILB, de 21 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
NOMEAR
de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL, Matrícula nº 51.454-3, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C, a partir de 21 de janeiro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



PORTARIA Nº 172/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2013-GCILB, de 21 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAMES ROBLES DE ANDRADE, Matrícula nº 51.571-0, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo 2-C, a partir de 21 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 173/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2013-GCILB, de 21 de janeiro de 2013, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve EXONERAR

IZABEL CRISTINA SOLIS CORRALES, Matrícula nº 51.611-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Corregedoria Geral, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 21 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 174/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 12/2013/PG-MPC, de 18 de janeiro de 2013, do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, resolve NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS VOLCHAM DE CARVALHO, RG nº 073.548.743 e C.P.F/MF nº 013.346.187-47, para exercer o

PORTARIA Nº 184/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005,

RESOLVE

I – aprovar, nos termos do art. 16, XXXIX, do Regimento Interno, o Calendário do exercício de 2013, com a indicação das datas de suspensão de expediente, conforme feriados e recessos previstos em anexo;

II – fixar o período de recesso a partir de 23 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Ano 2013 - CALENDÁRIO DE FERIADOS E PAGAMENTOS

Feriados

Recessos

Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01/01 Confraternização universal

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

11/02 Recesso
12/02 Carnaval
13/02 Recesso

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

29/03 Paixão de Cristo

Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01/05 Dia do trabalhador
30/05 Corpus Christi
31/05 Recesso

Junho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						



Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

07/09 Independência do Brasil
08/09 Nossa Sra. da Luz dos Pinhais

02/11 Finados
15/11 Proclamação da República

25/12 Natal
23/12 a 05/01/2013 Recesso

PORTARIA Nº 185/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HARRY AVON, Matrícula 50.927-2, ocupante do cargo de Analista de Controle do quadro de pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo da Presidência, Símbolo DAS-2, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 189/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAMUEL KARUTA FILHO Matrícula nº 51.043-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento da Diretoria Geral, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo 2-C, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão.....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral.....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leilis Bonilha.....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista.....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski.....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro.....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
Vera Lucia Amaro.....	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares.....	Auditor
Claudio Augusto Canha.....	Auditor
.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Ivan Leilis Bonilha.....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro.....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco.....	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Leilis Bonilha.....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz.....	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa.....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello.....	Procuradora
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti.....	Procurador
Michael Richard Reiner.....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou.....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Valéria Borba.....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner.....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski.....	Procuradora
Vacância.....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes.....	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli.....	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa.....	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini.....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara.....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos.....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas.....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro.....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal.....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego.....	Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotoviz.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé.....	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes.....	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch.....	Escola de Gestão Pública
Luiz Alberto Costa Fernandes.....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso.....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl.....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas.....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello.....	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura.....	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos.....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena.....	Diretor de Tecnologia da Informação



Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt..... 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo

Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli..... 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hemberger 7ª Inspeção de Controle Externo

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ